



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Federal Rodrigo Agostinho

## **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - CAPADR**

Apresentação: 14/09/2021 16:08 - CAPADR  
PRL 1 CAPADR => PL 2367/2019

**PRL n.1**

### **PROJETO DE LEI Nº 2.367, DE 2019**

Acrescenta parágrafo ao art. 26 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 (Lei de Pesca), para permitir que o órgão estadual competente conceda licença ao pescador profissional para a pesca marinha.

**Autor:** Deputado ROBÉRIO MONTEIRO

**Relator:** Deputado RODRIGO AGOSTINHO

### **I - RELATÓRIO**

Por intermédio do Projeto de Lei nº 2.367, de 2019, o Deputado Rogério Monteiro reapresenta os termos originais do Projeto de Lei nº 7.217, de 2017, da ex-Deputada Gorete Pereira. A proposição altera a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 (Lei Geral da Pesca) de modo se permitir que órgão estadual conceda, ao pescador profissional, licença para a pesca marinha.

A justificação da proposição argumenta que descentralizar a concessão das licenças de pesca para os Estados visa agilizar as atividades do setor, atualmente penalizado com a demora na concessão das licenças.

O PL nº 2.367, de 2019, tramita em regime ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva das comissões e foi distribuído para a manifestação das Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Agostinho  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215820782700>



\*CD215820782700\*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Federal Rodrigo Agostinho

e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a proposição foi rejeitada. Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Por designação da presidência desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, passo a relatar o Projeto de Lei nº 2.367, de 2019, pelo qual o Deputado Rogério Monteiro resgata medida originalmente proposta pelo Projeto de Lei nº 7.217, de 2017, da ex-Deputada Gorete Pereira.

Trata-se de alteração na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 (Lei Geral da Pesca), para permitir que órgão estadual conceda, ao pescador profissional, licença para a pesca marinha. O principal argumento apresentado em favor da matéria se refere à corrente demora na concessão das licenças.

Acerca do assunto, ressalto que a Lei Geral da Pesca adota postura de precaução ao tratar da pesca marítima. Eis alguns exemplos:

- o §2º do art. 13 estabelece que “a licença de construção, de alteração ou de reclassificação da embarcação de pesca expedida pela autoridade marítima está condicionada à apresentação da Permissão Prévia de Pesca expedida pelo órgão federal competente, conforme parâmetros mínimos definidos em regulamento conjunto desses órgãos”; e

- o caput do art. 26 estabelece que “toda embarcação nacional ou estrangeira que se dedique à pesca comercial, além do cumprimento das exigências da autoridade marítima, deverá estar inscrita e autorizada pelo órgão público federal competente”.

Além disso, o art. 24 estabelece que “toda pessoa, física ou jurídica, que exerça atividade pesqueira bem como a embarcação de pesca

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Agostinho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215820782700>

2





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Federal Rodrigo Agostinho

deve ser previamente inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, bem como no Cadastro Técnico Federal - CTF na forma da legislação específica”.

Como se observa, a norma legal em vigor estrutura-se de forma a garantir o controle centralizado das atividades pesqueiras. Esse aspecto é ainda mais relevante quando se trata de nosso mar territorial, cobiçado por embarcações estrangeiras e monitorado apenas pela União.

Com base no exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.367, de 2019.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2021.

Deputado RODRIGO AGOSTINHO  
Relator

2021\_7562

